

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 4448/93  
de 01 de outubro de 1993

N.º 988 de 01/10/1993

Altera a redação do artigo 1º da lei nº 3519/89, que dispõe sobre a instalação de energia elétrica em bancas de jornais, livros ou revistas.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - O artigo 1º da lei nº 3519/89, de 24 de maio de 1989 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Os proprietários de "trailers", bancas de jornais, livros ou revistas, legalmente instalados neste Município, poderão obter ligação de energia elétrica para uso nos respectivos "trailers" ou bancas.

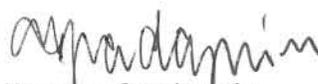
§ 1º - Os "trailers" abrangidos por esta lei são aqueles veículos apropriados para vendas de mercadorias, que permaneçam estacionados em pontos estabelecidos pela Prefeitura, através da respectiva autorização para a prática de comércio.

§ 2º - A Prefeitura não será obrigada a indenizar quaisquer despesas de remoção ou reinstalação de postes de energia, caso haja necessidade da mudança de local dos pontos de comércio de que trata esta lei.

§ 3º - A autorização prevista neste artigo estende-se àqueles que praticam comércio de mercadorias acondicionadas em bancas e carrinhos, nos termos da lei municipal nº 3270/87, de 06/10/87.

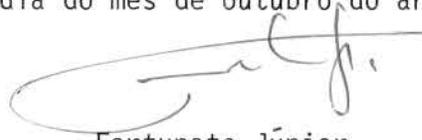
Artº 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 01 de outubro de 1993.

  
Ângela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal

  
Cláudia Castello Branco Lima  
Secretária da Fazenda

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e três.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Itamar Coppio)